

DECRETO Nº 17/2026, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

**INSTITUI A COORDENAÇÃO
MUNICIPAL DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA, VINCULADA À
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE PASSAGEM FRANCA – MA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Passagem Franca;

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação previstos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro com status de Emenda Constitucional por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgados pelo Decreto nº 6.949/2009;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a política pública municipal voltada à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência, por meio da articulação intersetorial entre as políticas públicas municipais;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Passagem Franca – MA, a Coordenação Municipal da Pessoa com Deficiência, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A Coordenação Municipal da Pessoa com Deficiência tem por finalidade planejar, coordenar, articular, acompanhar e fortalecer as políticas públicas destinadas à promoção da inclusão social, da acessibilidade, da autonomia, da participação e da garantia dos direitos das pessoas com deficiência no Município.



Art. 3º Compete à Coordenação Municipal da Pessoa com Deficiência:

I – Acompanhar, propor, avaliar ações, programas, projetos e políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência;

II – Promover a articulação entre as Secretarias Municipais e demais órgãos públicos, visando à implementação de ações intersetoriais;

III – estimular a inclusão das pessoas com deficiência nas políticas públicas de assistência social, saúde, educação, trabalho, cultura, esporte, lazer, transporte e demais áreas;

IV – Acompanhar a execução das políticas públicas relacionadas à acessibilidade, à inclusão e à eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, comunicacionais, tecnológicas e atitudinais;

V – Prestar apoio técnico às Secretarias Municipais e o gabinete do prefeito na elaboração e implementação de ações inclusivas;

VI – Incentivar coordenar campanhas educativas de combate ao preconceito e à discriminação contra pessoas com deficiência;

VII – Apoiar a realização de conferências, fóruns, audiências públicas, seminários e demais eventos relacionados aos direitos das pessoas com deficiência;

VIII – Articular parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, instituições de ensino e demais organizações para fortalecimento da política municipal da pessoa com deficiência;

IX – Promover o levantamento, sistematização e atualização de dados sobre a população com deficiência residente no Município, subsidiando o planejamento das políticas públicas;

X – Acompanhar a execução das legislações federal, estadual e municipal referentes aos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 4º A Coordenação Municipal da Pessoa com Deficiência desenvolverá suas atividades em articulação permanente com:

I – A Secretaria Municipal de Saúde;

II – A Secretaria Municipal de Educação;

III – A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;

IV – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



V – A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

VI – Os Conselhos Municipais de Políticas Públicas e de Direitos;

VII – O Conselho Tutelar;

VIII – O Ministério Público, a Defensoria Pública, o Poder Judiciário e demais órgãos de proteção e defesa de direitos, quando necessário;

IX – A Secretaria de Finanças;

X- Gabinete do Prefeito;

XI – Organizações da sociedade civil, associações e entidades representativas das pessoas com deficiência, seus familiares e demais instituições parceiras.

Art. 5º A Coordenação Municipal da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Coordenador(a) de nível superior;

II – Rede Intersetorial de Apoio, integrada por representantes das Secretarias Municipais e demais órgãos públicos envolvidos na implementação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.

Art. 6º Compete ao(à) Coordenador(a) da Pessoa com Deficiência:

I – Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Coordenação;

II – Promover a integração das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência;

III – Representar a Coordenação perante os órgãos públicos e privados;

IV – Elaborar o planejamento anual das ações da Coordenação;

V – Acompanhar a execução dos programas, projetos e serviços destinados às pessoas com deficiência;

VI – Propor normas, fluxos e procedimentos que fortaleçam a inclusão e a acessibilidade no Município;

VII – apresentar relatórios periódicos das ações desenvolvidas à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.7º A Coordenação Municipal da Pessoa com Deficiência reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação



do(a) Coordenador(a) ou da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo convidar representantes de órgãos públicos, entidades da sociedade civil, instituições privadas e especialistas para colaborar na discussão e execução das ações.

Art. 8º O suporte administrativo, técnico e operacional da Coordenação será prestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que disponibilizará os recursos humanos, materiais e administrativos necessários ao seu funcionamento, observada a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 9º A Coordenação Municipal da Pessoa com Deficiência atuará de forma integrada com a Rede de Proteção Social do Município, promovendo ações intersetoriais voltadas à prevenção de violações de direitos, à inclusão social, à acessibilidade, à autonomia, à participação comunitária e ao fortalecimento das políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se,

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Passagem Franca, Estado do Maranhão, 05 de agosto de 2026.

FRANCISCO MENEZES SOUZA
Prefeito Municipal

